



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - SESA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE CONFORME O PRESENTE EDITAL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que fará realizar pela Secretaria de Saúde, convocação de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, que queiram se qualificar como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de MORADA NOVA-CE, para posterior apresentação de proposta de trabalho e homologação em favor daquela que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital, notadamente, para assinatura de contrato de gestão de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. BASE LEGAL

1.1. Os preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.moradanova.ce.gov.br> e Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará: <http://www.tce.ce.gov.br>.

2.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Morada Nova/CE, situada na Avenida Manoel Castro, nº 726, Centro, em horário de expediente, até o dia 13 de maio de 2021 até às 10:00 horas.

2.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



3. DA QUALIFICAÇÃO

3.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social na área da saúde no âmbito do Município de **MORADA NOVA-CE**, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020 e encaminhar Requerimento (**ANEXO I**), dirigido à Secretária Municipal de Saúde acompanhado de originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

3.1.1 - Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados aquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas na Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e/ou de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou meio similar, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de **MORADA NOVA-CE** da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por esse alocados nos termos do contrato de gestão;

3.1.2. Comprovante de existência da empresa de no mínimo 02 (anos) anos de fundação, sendo comprovada com a certidão solicitada no item 3.1.6.

3.1.3. Comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados, podendo ser da empresa e ou de seu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

responsável técnico com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação de no mínimo 2 (dois) anos;

3.1.4. Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, registrada em cartório;

3.1.5. Relação dos dirigentes (diretores, superintendentes, coordenadores e outros integrantes da estrutura executiva da entidade) e integrantes dos conselhos internos (Administração e Fiscal), contendo, além dos nomes, o número do CPF e outros dados de identificação, indicando o responsável pelo acompanhamento do pedido de qualificação respectivo, com meios para contato (e-mail, telefone, etc.);

3.1.6. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.7. Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:

- a) dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
- b) Conjunta Fiscal e Previdenciária, do Fisco Federal;
- c) de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.8. Comprovante de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina- CRM, bem como certidão de quitação, de sua matriz.

3.1.9. Comprovar a inscrição do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina como responsável pela mesma, em sua matriz.

3.2. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. O requerimento e os originais ou cópias autenticadas dos demais documentos, constantes no item 3 deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À Sra.

Maria Luciana de Almeida Lima

Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Morada Nova

CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - SESA

OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM
OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE CONFORME O PRESENTE
EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARÁ- CEP 62940.000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. FONE: (88) 3422.1381



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Requerente: (Nome da Entidade)	
CNPJ N°:	
Endereço:	
e-mail:	
Fone:	

3.3. Do prazo para apresentação da documentação:

3.3.1. O requerimento de qualificação acompanhado dos demais documentos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, no horário de expediente, até o dia 13 de maio de 2021 até as 10:00 horas, Respeitando o previsto na cláusula 3ª deste instrumento.

3.4. Do prazo e da análise do requerimento:

3.4.1. Uma vez recebido o requerimento, caberá ao Secretário Municipal de Saúde autuá-lo em processo administrativo e encaminhar cópia de toda a documentação à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, composta por 03 (três) membros e constituída por portaria com a finalidade de avaliar a consistência do pedido, em cotejo com as exigências contidas na Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.

3.4.2. A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após promover as diligências e requerer as juntadas que achar necessárias, deve manifestar-se, nos autos do processo administrativo, de maneira concisa e objetiva em até 02 (dois) dias corridos a contar da data do requerimento, deferindo ou indeferindo o pedido de qualificação e, encaminhar a decisão ao Secretário Municipal de Saúde.

3.5. DO RESULTADO

3.5.1. Concluída a etapa de análise do requerimento, o processo administrativo será encaminhado para ciência do Excelentíssimo Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar acerca da qualificação da entidade como organização social.

3.5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos meios oficiais de comunicação do Município ou meio similar.

3.5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado, nos meios oficiais de comunicação do Município ou meio similar, ficando o relatório da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

3.5.3.1. O pedido de qualificação, será indeferido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, no caso da entidade requerente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

3.5.3.1.1. Não se enquadrar nas atividades previstas na Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.

3.5.3.1.2. Não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.

3.5.3.1.3. Apresentar documentação incompleta ou intempestivamente, segundo o prazo concedido no presente edital.

3.5.3.1.4. Os prazos para a interposição dos recursos decorrentes do julgamento do pedido de qualificação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, será de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação.

3.6. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desqualificação;

3.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer sempre que entender necessário, a atualização da documentação da entidade qualificada, ficando para a interessada o dever de manter todos os documentos provenientes deste processo atualizados;

3.8. A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de MORADA NOVA/CE, por ato do Poder Executivo, não vincula obrigatoriamente a contratação por meio do Contrato de Gestão;

3.9. As Entidades qualificadas como Organização Social no Município, poderão participar do processo seletivo para escolha do melhor projeto, nos termos definidos no presente edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação do programa de trabalho proposto;

3.10. Constitui TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas;

3.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de MORADA NOVA/CE;

3.12. Quaisquer esclarecimentos referentes ao procedimento de qualificação poderão ser obtidos através e-mail: licitacaomn@outlook.com.br; inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A qualificação de entidade como organização social de saúde não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contrato de gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não tem direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4.2. As entidades qualificadas como organização social de saúde poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico nos termos da legislação municipal vigente para escolha da organização social de saúde a celebrar eventual contrato de gestão.

4.3. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação sendo que o município de MORADA NOVA/CE não será em nenhum caso responsável por esses cursos independente da condução ou do resultado da qualificação.

4.4. Qualquer pessoa poderá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacaomn@outlook.com.br ou protocolizar petição nos 05 (cinco) dias úteis ao prazo final concedido estabelecido na cláusula 4ª das 08:00 às 12:00 horas na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Manoel castro, nº 726, Centro.

4.5. O edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.moradanova.ce.gov.br> e Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará: <http://www.tce.ce.gov.br>.

5. DOS ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE REQUERIMENTO

ANEXO II – Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.

Morada Nova, 26 de abril de 2021

Maria Luciana de Almeida Lima

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
Secretária de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



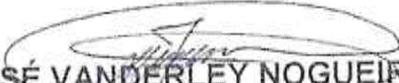
PORTARIA Nº 0101-E/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, a partir de 01 DE JANEIRO DE 2021, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, símbolo APM, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da *estrutura organizacional* da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Janeiro de 2021.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO

Excelentíssima Senhora

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE,

A (O) _____ (nome da entidade), fundada **ou** instituída em _____ (data), sediada em _____ (cidade), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade, conforme a Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para a que apresenta a documentação anexa.

Atenciosamente,

_____ (cidade), _____ de _____ de _____

(Assinatura do atual Presidente/ Dirigentes da O.S., na forma de seu estatuto, ou de representante legal por meio de procuração)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II

Lei Municipal nº. 1.940 de 13 de janeiro de 2020 e do Decreto
Municipal nº 008/ de 05 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



DECRETO Nº 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste decreto habilitem-se à qualificação:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



f) obrigatoriedade de publicação anual, nos meios de publicação oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Morada Nova, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

j) ter a entidade, recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

k) possuir filial na sede do Município de Morada Nova/CE;

II - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste Decreto há mais de 2 (dois) anos.

III - ter a entidade, recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

**Seção II
Do Procedimento de Qualificação**

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

III - estatuto social atualizado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VI - certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão;

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º da Lei nº 1.941/2020.

VIII - alvará de funcionamento da filial na sede do município de Morada Nova/CE.

§ 1º A entidade interessada em obter a qualificação deverá, também, apresentar o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

§ 2º Preenchido e impresso, o formulário, deverá ser autuado, obrigatoriamente, juntamente com o requerimento mencionado no caput deste artigo.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

§ 4º Para efeitos do § 3º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

I - é sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;

II - é controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



Art. 3º A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá ao Secretário responsável pelo contrato de gestão.

Art. 4º Recebido o requerimento, o Secretário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de seu protocolo, promoverá decisão acerca do pedido de qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada nos meios de publicação oficial do Município de Morada Nova/CE.

§ 2º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria da Saúde emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto;

II - apresente, de forma incomplete, a documentação prevista no artigo 2º do presente decreto.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria da Saúde poderá conceder o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

**Seção III
Da Entidade Qualificada**

Art. 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 13 e 14 deste decreto.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo pelos Órgãos com competência constitucional para tanto, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção IV
Da Desqualificação

Art. 8º A Secretaria responsável pelo contrato de gestão poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

- I - descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto.

Art. 9º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 10. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, além das disposições do § 2º, art. 17, da Lei 1.941/2020, a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no caput artigo 37 da vigente Constituição Federal da República Federativa do Brasil, bem como em obediência à Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante e da Organização Social, bem como conterà:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário contratante definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 12. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:

I - a publicação de seu inteiro teor nos meios de publicação oficial do município;

II - a divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS:

a) do inteiro teor do contrato de gestão;

b) das metas e indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Seção I
Do Procedimento**

Art. 13. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público nos meios de publicação oficial do município.

Art. 14. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de licitação ou de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

Art. 15. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

A



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



I - analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 16 deste decreto;

II - analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

**Seção II
Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão**

Art. 16. Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Morada Nova/CE, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Morada Nova/CE; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 3º A Comissão de Avaliação da área da saúde será constituída pelo Prefeito e presidida pelo Secretário da Saúde.

§ 4º A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular do contrato de gestão.

§ 5º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 6º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Seção III
Do Comunicado de Interesse Público

Art. 17. Do Comunicado de Interesse Público constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - indicação da data limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

§ 2º A data limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público nos meios de publicação oficial do município.

§ 3º Poderá haver, uma vez demonstrada a necessidade e viabilidade, repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 18. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria competente.

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 deste decreto;

IV - pareceres técnicos e jurídicos;

V - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



VI - minuta de contrato de gestão;

VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste decreto.

**Seção IV
Do Processo Seletivo**

**Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo**

Art. 19. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV - publicação do resultado.

Art. 20. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo.

§ 1º Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das entidades qualificadas;

II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



VI - pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - minuta de contrato de gestão;

X - aprovações e análises previstas no artigo 15 deste decreto.

Subseção II
Do Edital de Chamamento Público

Art. 21. O edital de Chamamento Público será publicado no portal de transparência do município, assim como nos meios de divulgação oficiais e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 23 e 24 deste decreto;

V - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º A data limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público nos meios de publicação oficiais.

§ 2º A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital nos meios oficiais de publicação.

Art. 22. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 19 deste decreto quantas vezes forem necessárias.

**Subseção III
Da Documentação**

Art. 23. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova/CE;

II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - declaração de idoneidade;

IV - declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

§ 1º A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A regularidade jurídico-fiscal comprovada, conforme preconiza a legislação vigente.

**Subseção IV
Do Programa de Trabalho**

Art. 24. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



- I - a especificação do programa de trabalho proposto;
- II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

**Subseção V
Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos**

Art. 25. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

- I - economicidade;
- II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 26. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 27. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 28. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado nos meios de oficiais do município

Art. 29. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção nos meios oficiais.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da Secretaria.

Art. 30. Decorridos os prazos previstos no artigo 29 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

**Subseção VI
Da Comissão Especial de Seleção**

Art. 31. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Secretário competente, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 32. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Seção I
Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**

Art. 33. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade e será constituída pelo Prefeito, integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



I - 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito;

II - 3 (três) membros do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 34. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no caput deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social e à Comissão de Avaliação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



§ 7º A Secretaria competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social disponibilizará os relatórios no Portal da Prefeitura do Município de Morada Nova/CE.

Seção IV

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 35. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada, pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

§ 1º A comunicação prevista do caput será oficialmente direcionada ao Secretário competente, Controlador do Município para que instaure processo administrativo.

§ 2º Será igualmente dado conhecimento dos fatos à Câmara Municipal de Vereadores, responsável pelo Controle Externo, para as providências relativas ao respectivo âmbito de atuação.

Art. 36. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, caberá ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. As medidas do caput serão adotadas sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto.

Art. 37. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único. O regulamento deverá ser publicado nos meios oficiais do município e no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 39. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Art. 40. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 41. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no nos meios de publicação oficial do município e no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.

**CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES**

Art. 42. Os servidores que atuam nas unidades da área de saúde, cujas atividades forem absorvidas em contrato de gestão, poderão ser afastados para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 43. Poderão ser afastados os servidores abaixo especificados, que prestam serviços nas unidades ou serviços de saúde integrantes, respectivamente, da Secretaria da Saúde, cujas atividades forem por ele absorvidos:

I - servidores municipais:

a) titulares de cargo efetivo e ocupantes de função, admitidos nos termos nos termos da legislação municipal em vigor.

II - servidores cedidos:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



a) os servidores públicos do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde cedidos ao Município de Morada Nova/CE, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 44. Os servidores de que tratam os artigos 42 a 43 deste decreto, em exercício nas unidades e serviços neles referidos, deverão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do Secretário.

§ 1º O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 12 (doze) meses, contados da data de sua realização.

§ 2º A manifestação pela transferência da unidade ou serviço é irrevogável.

§ 3º A manifestação será feita em formulário padrão aprovado na portaria prevista no **caput** deste artigo.

§ 4º Durante o prazo de opção, a ser definido na portaria prevista no **caput** deste artigo, e até a formalização do respectivo afastamento ou transferência, o servidor permanecerá exercendo as atribuições e responsabilidades do respectivo cargo, função ou emprego na unidade ou serviço a que se encontra vinculado.

Art. 45. Os servidores que requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

Parágrafo único: Fica delegada ao Secretário da Saúde, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no **caput** deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social, observado o disposto no § 4º do artigo 44 deste decreto.

Art. 46 Os servidores municipais que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 43 deste decreto serão afastados perante a Organização Social que firmar contrato de gestão com o Poder Público, com ônus para a origem.

§ 1º A competência para autorizar o afastamento de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada aos Secretários Municipais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



§ 2º O afastamento dos servidores das Secretarias será autorizado pela respectiva autoridade competente.

§ 3º O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º A despesa com os servidores afastados continuará a ser programada e executada pela Secretaria competente, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados na forma do artigo 49 deste decreto.

Art. 47. Permanecerão na situação em que se encontram, no que respeita aos locais de trabalho, os servidores cedidos ao Município de Morada Nova/CE em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 43 deste decreto, mantida a realização da despesa com o pagamento de seus vencimentos na forma e condições previstas no respectivo convênio, assim como o reconhecimento de seus direitos e vantagens.

§ 1º Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens dos servidores de que trata este artigo, deverá a Organização Social encaminhar à Secretaria da Saúde os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos.

§ 2º Fica assegurada aos servidores referidos neste artigo a percepção dos benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

Art. 48. Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma deste decreto, bem como aos referidos no artigo 47, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 49. Os servidores municipais e os servidores cedidos ao Município de Morada Nova/CE em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão ou, em se tratando de servidor da área da saúde, os relativos aos serviços de saúde pública no Município de Morada Nova/CE, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

Art. 50. Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 51. Caberá à Unidade de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, no que se refere às normas contidas neste decreto e à respectiva situação funcional, caberá:

I - o gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - a responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.

Art. 52. Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



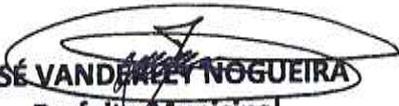
II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria, de acordo com a vinculação do servidor;

III - quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 44 deste decreto, mediante requerimento.

Art. 53. O disposto nos artigos 48 a 51 deste decreto aplica-se, no que couber, durante o período a que alude o § 4º do artigo 44.

Art. 54. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aos 05 de fevereiro de 2020.


JOSÉ VANDERY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 1.941, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos de acordo com a respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em Lei;

d) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



f) obrigatoriedade de publicação, nos meios de publicação do Município de Morada Nova, do contrato de Gestão, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) possuir filial na sede do Município de Morada Nova-Ceará;

II - ter a entidade, recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social, referentes à área de saúde, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência à saúde.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Secretários Municipais, terão mandato de dois anos, admitido uma recondução por igual período;



III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

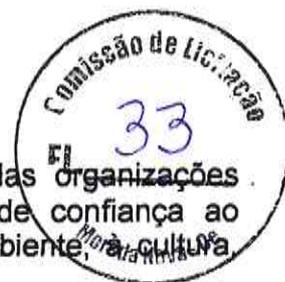
VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, pra consecução do seu objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 5º Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, educação e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Seção III
Da Forma Do Termo de Parceria e Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para efeitos desta lei entende-se por “Forma do Termo de Parceria” a modalidade de contratação aplicada na escolha de entidade qualificada como Organização Social para desempenho do contrato de gestão, assim como, o “Contrato de Gestão” é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A escolha da Organização Social para a celebração de contrato de gestão será, realizada a partir de Chamamento Público na forma da Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, Inciso XII, como também a Lei de Licitações nº 8.666/93, sempre que possível, quando assim não for deverá constar dos autos do processo administrativo correspondente as razões para a sua não realização.

§ 2º A organização social atuante na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 4º A celebração do contrato previsto neste artigo poderá ser plena ou compartilhada.

Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria, conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra nos meios de publicação oficial do Município de Morada Nova - CE.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área competente.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

Parágrafo único. O Secretário competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

V - Obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, orçamento, o prazo do contrato de gestão e as fontes de receita para sua execução.

VI - O contrato de gestão desde que justificado e aprovado pelo Conselho de avaliação, poderá ser repactuado ou aditivado para o reequilíbrio econômico financeiro dentro do período de execução.

VII - Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma dessa Lei, que vier a celebrar o contrato de gestão como o poder público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário ou pelo órgão supervisor, nas áreas correspondentes.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações nos meios de publicação oficial do município de Morada Nova - CE.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.



§ 3º A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais da saúde, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, reservando-se, também, 2 (dois) integrantes indicados pelo poder executivo e 1 (uma) vaga para membros integrantes da Comissão pertinente à área da Saúde da Câmara Municipal.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência em primeiro lugar ao controlador do Município de Morada Nova para que esse instaure processo administrativo e dará conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores, responsável pelo Controle Externo, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. O balanço e demais prestações de contas da organização social, anual, devem, necessariamente, ser publicados nos meios de publicação oficial do Município.

**Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais**

Art. 12. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 13. Serão destinados às organizações sociais, recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Os bens públicos de que trata este artigo não poderão ser deslocados ou retirados de estabelecimentos de saúde do Município em funcionamento.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 15. Fica facultado ao Poder Executivo, desde que comprovada a necessidade, o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem e abatimento do valor a ser repassado à Organização contratada.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social, como também não caberá nenhum tipo de gratificação ao mesmo pelo poder executivo.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito estadual e Municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar no website da organização social e nos meios de publicação oficial do Município de Morada Nova - CE, no prazo máximo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que deverá observar os padrões contidos na Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos de I a IV.

Art. 21. Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área contidas no art. 1º serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 22. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 13 de janeiro de 2020.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal